

47	60	8080	Junho	11.000,00	18.566,59	29.566,59
Total				20.000,00	37.133,18	57.133,18

Art. 5º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
47	60	8080	Outubro	28.000,00	18.566,59	9.433,41
47	60	8080	Dezembro	26.000,00	18.566,59	7.433,41
Total				54.000,00	37.133,18	16.866,82

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 14 de maio de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcos Jeronimo Goroski Rambalducci, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 573 DE 14 DE MAIO DE 2025

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro da quantia de R\$ 9.084,07 (nove mil, oitenta e quatro reais e sete centavos), junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Encargos do Município, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em \$
06020.28.846.0000.0.003	3.3.30.93	698	9.084,07
TOTAL			9.084,07

Art. 2º A utilização de *Superávit* Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2024, para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, está prevista no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 13.900, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2025, previsto no Decreto nº 1.639, de 23 de dezembro de 2024, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 9.084,07 (nove mil, oitenta e quatro reais e sete centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
06	173	698	Maio	400,00	9.084,07	9.484,07
Total				400,00	9.084,07	9.484,07

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 14 de maio de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcos Jeronimo Goroski Rambalducci, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 575 DE 15 DE MAIO DE 2025

SÚMULA: Declara a nulidade do Decreto nº 1.510, de 27 de dezembro de 2022, que concedeu aposentadoria à Cristiane Aparecida Coscrato e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais e considerando a decisão proferida no Acórdão nº 754/25 – Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (15499842), constante do SEI nº 43.006052/2022-15, e o Parecer nº 363/2020-PGM/GAP (15599747),

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a nulidade do Decreto nº 1510, de 27 de dezembro de 2022, que concedeu aposentadoria à servidora Cristiane Aparecida Coscrato, com fundamento na negativa de registro do ato de aposentadoria pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, constante do Acórdão nº 754/25 – Primeira Câmara, retornando a servidor ao cargo de origem.

Parágrafo único. O retorno da servidora à atividade e a interrupção do pagamento da aposentadoria ocorrerá a partir de 01 de maio de 2025, para todos efeitos, cabendo as seguintes providências:

I - Pela unidade de Recursos Humanos:

- restabelecer o pagamento da remuneração e encaminhar junto ao órgão de lotação o retorno ao exercício do cargo, a partir do mês de maio de 2025;
- abonar o período de ausência, de 01 de janeiro de 2023 a 30 de abril de 2025, para fins remuneratórios e demais efeitos funcionais, aplicando-se o disposto no Art. 40 da Lei nº 4.928/92, efetuando o pagamento desse período na folha de pagamento de junho de 2025, com valores atualizados;
- efetuar o recolhimento previdenciário relativo ao período citado na alínea "b", cota da servidora e do Município, deduzindo-se eventual contribuição incidente sobre o benefício de aposentadoria;
- reiniciar novos períodos aquisitivos de férias e licença-prêmio a contar de 01 de janeiro de 2023, constando nos registros funcionais o pagamento das referidas verbas atinentes aos períodos aquisitivos anteriores a essa data;
- efetuar o desconto dos valores a serem restituídos do fundo de previdência do Município, concomitantemente ao pagamento dos valores relativos à alínea "b";